



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2019**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 17-007633, e o que foi deliberado em sua 435ª reunião, terceira sessão, realizada em 15 de abril de 2019, resolve

aprovar o Regimento da Secretaria de Museus e Espaços de Ciência da Universidade Federal de Viçosa – SEMEC, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 06 de maio de 2019.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**

Presidente do CONSU

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2019 – CONSU**

### **REGIMENTO DA SECRETARIA DE MUSEUS E ESPAÇOS DE CIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - SEMEC**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. A Secretaria de Museus e Espaços de Ciência da Universidade Federal de Viçosa (SEMEC), doravante denominada Semec, é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC), e tem por finalidade contribuir para preservação e fortalecimento da memória institucional.

Art. 2º. Consideram-se museus e espaços de ciência da UFV:

I - museus;

II - espaços e salas de ciência;

III - centros de memória; e

IV - áreas protegidas existentes na UFV, que oferecem atendimento ao público.

Parágrafo único. Estes espaços, acessíveis ao público, conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins educativos, científicos e culturais, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, patrimonial, ambiental e tecnológico.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. A Semec terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Colegiado;

II – Coordenação;

III – Secretaria Executiva;

IV - Apoio Administrativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. À Semec tem como objetivos e competência:

I – Organizar e articular os museus e espaços de ciência da UFV, através da cooperação e integração de informações, atividades e eventos dos espaços em colaboração com a Instituição;

II – Mobilizar a Instituição e a comunidade no sentido de apoiar a conservação, proteção e difusão dos acervos dos museus e espaços de ciência da UFV, bem como de quaisquer outras atividades e eventos desenvolvidos pela Semec;

III – Propor e gerenciar os recursos orçamentários e a necessidade de pessoal inerentes ao bom funcionamento da Semec;

IV – Elaborar estratégias e propor critérios para a incorporação e desfazimento de bens aos acervos dos museus e espaços de ciência da UFV, respeitadas as diretrizes estabelecidas;

V – Promover ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem a consecução dos objetivos e finalidade da Semec;

VI - Manter contato e desenvolver atividades junto a entidades públicas e/ou privadas, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de colaborações de interesse da SEMEC

VII - Subsidiar as diferentes instâncias da UFV acerca da criação e a extinção de museus e espaços de ciência, com base na resolução específica.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS MUSEUS E ESPAÇOS DE CIÊNCIAS**

Art. 5º. São espaços integrantes da Semec:

I – Casa Arthur Bernardes;

II – Estação de Pesquisa, Treinamento e Educação Ambiental Mata do Paraíso;

III – Herbário VIC;

IV – Horto Botânico;

V – Mata da Biologia;

VI – Museu da Comunicação;

VII – Museu de Ciências da Terra Alexis Dorofeef;

VIII – Museu de Zoologia João Moojen;

IX – Museu Histórico da UFV;

X – Parque Interativo de Botânica;

XI – Pinacoteca da UFV; e

XII – Sala Mendeleev.

§1º. Os espaços serão vinculados administrativamente à Universidade Federal de Viçosa, sem prejuízo de sua vinculação temática aos respectivos Departamentos, Pró-Reitorias ou outras instâncias, garantida a autonomia dos mesmos na gestão administrativa e acadêmica de cada espaço, incluída a indicação do(s) coordenador(es) ou curador(es).

§2º. A inclusão e exclusão de espaços à Semec dar-se-á a qualquer momento, através de solicitação e abertura de processo administrativo, condicionada à análise e deliberação do Colegiado da SEMEC.

Art 6º. Os critérios para criação de museus na UFV serão estabelecidos em Resolução própria, elaborada pela Semec.

## **CAPÍTULO V**

### **DO COLEGIADO DA SEMEC**

#### **Seção I**

##### **Da Constituição do Colegiado**

Art. 7º. O Colegiado da Semec é o órgão consultivo e deliberativo da Secretaria, constituído por:

- I – Coordenador ou curador de cada espaço mencionado no Art. 5º;
- II – Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§1º. O Coordenador Geral e o Secretário Executivo da Semec serão escolhidos entre os membros do colegiado, por indicação, seguida de votação, por maioria absoluta.

§2º. Todos os membros do colegiado terão direito ao voto e as deliberações serão realizadas pela maioria simples de votos.

#### **Seção II**

##### **Das Competências do Colegiado**

Art. 8º. Compete ao Colegiado da Semec:

- I - Organizar e conduzir o funcionamento da Secretaria;
- II - Escolher o(a) Coordenador(a) e o(a) Secretário(a) Executivo(a) da Semec a cada 2 (dois) anos, facultando-se a sua recondução;

- III - Appreciar os relatórios e documentos da Semec;
- IV - Debater e decidir sobre assuntos de interesse geral da Semec;
- V - Elaborar anualmente o planejamento e aprovar o relatório das atividades;
- VI - Propor e deliberar sobre a inclusão e exclusão de espaços na SEMEC;
- VII – Subsidiar as diferentes instâncias da UFV acerca da criação e a extinção de museus e espaços de ciência, com base na resolução específica;
- VIII - aprovar, alterar e fazer cumprir esse regimento, sendo a sua aprovação e alteração feita por maioria dos integrantes da SEMEC.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento**

Art. 9º. O colegiado reunir-se-á, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por semestre, e, em sessão extraordinária, quando necessária, mediante convocação do Coordenador ou atendendo ao pedido de, pelo menos, três integrantes do colegiado.

§1º. O colegiado será convocado, por seu presidente, especificando-se a pauta a ser tratada, com antecedência mínima de 48 horas.

§2º. Em casos de urgência, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião, o prazo da convocação poderá ser de no mínimo de 12 horas.

§3º. A inclusão de outros assuntos na pauta será de competência do colegiado, que julgará suas excepcionalidades e o caráter deliberativo de sua discussão.

§4º. Na falta ou impedimento do presidente do colegiado, a presidência será exercida pelo Secretário Executivo, ou por substituto indicado pelo presidente.

§5º. O quórum mínimo para a realização das sessões é de metade mais um de seus membros.

Art. 10º. O comparecimento às reuniões do colegiado é obrigatório para todos os integrantes.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de comparecimento de algum membro, este poderá indicar outro integrante do respectivo museu ou espaço de ciência, como seu representante.

Art. 11. O presidente do colegiado poderá, em casos excepcionais, deliberar *ad referendum* do colegiado, sobre assuntos de reconhecida urgência.

Parágrafo único: A decisão *ad referendum* deverá ser submetida ao colegiado, em sua primeira reunião após a data do despacho.

Art. 12. De cada reunião do colegiado será lavrada ata pelo Secretário executivo, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele e pelo presidente.

§ 1º As atas deverão conter os nomes dos membros presentes, dos ausentes com justificativa e dos ausentes sem justificativas e os registros das deliberações.

§ 2º As gravações da reunião, quando for o caso, deverão ser apenas instrumento subsidiário da secretaria para confecção da ata, sendo acessíveis somente aos membros do colegiado e desfeitas após a aprovação da respectiva ata.

## **Seção IV**

### **Das atribuições**

Art. 13. São atribuições do (a) Coordenador(a) da Semec:

- I - Convocar os integrantes da Semec para as reuniões;
- II - Presidir as reuniões;
- III - Executar ou fazer cumprir as decisões tomadas pelo colegiado;
- IV - Coordenar as ações do Colegiado e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da Semec;
- V - Praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da Semec;
- VI - Representar a Semec, perante a Instituição e a terceiros, podendo delegar esses poderes.

Art. 14º. São atribuições do (a) Secretário Executivo(a) da Semec:

- I – Substituir, sem prejuízo de suas funções, o presidente, em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- II – Organizar os trabalhos de rotina administrativa da Semec;
- III – Secretariar as reuniões do colegiado e redigir as respectivas atas;
- IV - Auxiliar o Presidente na elaboração e organização de ofícios e documentos.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado da Semec.

Art. 16º. Qualquer alteração nesse regimento somente deverá ser submetido ao Conselho Universitário - CONSU.

Art. 17º. Esse regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.